PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 21/2024

Salvador, 09 de dezembro de 2024.

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS, altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 33, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências".

Trata-se de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal com o intuito de promover alterações organizacionais para aprimorar a eficiência administrativa, a segregação de funções e a capilaridade da atuação da Prefeitura.

Dentro dessa estratégia, está sendo proposta a criação da Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro tão somente como forma de prestigiar a realidade e aumentar a autonomia para atuação de estrutura que já existe e já desempenha os trabalhos de descentralização administrativa como área da Secretaria de Governo. A medida, portanto, visa garantir maior independência administrativa, mantendo o padrão organizacional dos demais órgãos da direta e dotando de orçamento e gestão administrativa próprios a estrutura que hoje é compartilhada com a SEGOV, reconhecendo, assim, a importância e sucesso da distribuição de forma regionalizada dos serviços da Prefeitura, possibilitando gestão mais próxima dos munícipes.

Como desdobramento direto dessa iniciativa, a proposta contempla o natural remanejamento das competências inerentes à descentralização administrativa, que hoje integram a finalidade da SEGOV, para a nova Secretaria, sendo que ambas terão suas finalidades legais compatibilizadas com este novo cenário.

Ainda no que toca à eficiência administrativa, o projeto de lei propõe a estruturação estratégica da Secretaria Municipal da Reparação, órgão da administração direta que desempenha finalidade e competências estratégicas para a gestão municipal, cuidando de políticas transversais relevantes, mas que até então não é dotada de diretorias e gerências para possibilitar planejamento e gestão próprios, com capacidade operacional.

A mesma estratégia de estruturação estratégica ocorre na Fundação Mário Leal Ferreira, cuja proposta legislativa contempla a criação de cargos em comissão para a gestão de indicadores para fins de estatística no âmbito do Município. Atualmente, a FMLF já desempenha esse papel, porém sem área específica para esse fim, de modo que, se aprovado o texto, haverá maior capacidade operacional e eficiência na entidade.

MENSAGEM Nº 21/2024

Ainda no pacote de medidas, diante da necessidade de reestruturação para a promoção da eficiência administrativa, a proposta contempla a criação de cargos em comissão para assessoramento estratégico nos Graus 54 e 55, com o objetivo de incorporar colaboradores terceirizados que tem se destacado no exercício de suas funções, e estão aptos a assumirem posições estratégicas, o que resultará em valorização de pessoas, bem como em economia para o Erário, vez que o custeio do posto terceirizado se apresenta maior do que o incremento de despesa proposto.

O presente projeto de Lei pretende instituir, ainda, um conselho de política de administração e remuneração de pessoal com esteio no art. 39 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/1998, que é fundamental para o debate e definição das políticas municipais de administração e remuneração de pessoal.

Outro ajuste promovido pelo Projeto de Lei em epígrafe refere-se à alteração do art. 7º da Lei Complementar nº 33, de 17 de julho de 2002, que dispõe sobre o custo total relacionado ao pagamento da Gratificação de Incentivo ao Desempenho Gerencial. Pela proposta, esse custo não poderá exceder 70% (setenta por cento) do total dos valores destinados aos vencimentos dos cargos em comissão e das gratificações das funções de confiança.

Essa iniciativa busca promover a ampliação do montante dos valores como forma de valorizar os servidores que exercem atribuições gerenciais e ocupam cargos estratégicos na administração pública.

A proposição contempla, por fim, o autorizo para a instituição de Serviço Social Autônomo Municipal com vistas ao aumento do alcance da política pública voltada às pessoas com deficiência, promovendo modernização administrativa e atuação transversal.

Diante do exposto, é que espero contar com o apoio dessa augusta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei e, considerando a relevância do assunto aqui tratado, solicito a Vossa Excelência ainda, que, ao fazer tramitar a presente proposta, faça-o sob o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de que a presente proposição será apreciada, votada e aprovada por essa augusta Câmara Municipal, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito